

LEI N. 11.127, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação de estruturas de proteção contra a ação direta da luz solar em áreas de lazer nos parques e praças públicas do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir o Programa de Proteção Solar em Parques e Praças Públicas de São José dos Campos, com o objetivo de implantar estruturas de sombreamento em áreas de lazer, especialmente sobre brinquedos e atrações infantis.

Art. 2º As estruturas de sombreamento previstas no Programa de Proteção Solar visam:

I - serem projetadas com materiais de alta resistência e durabilidade, que garantam segurança e conforto aos usuários;

II - possuir design harmônico e adequado ao espaço público, respeitando a paisagem urbana e ambiental do município;

III - possibilitar a proteção eficaz contra a exposição direta ao sol, permitindo a circulação de ar e promovendo o conforto térmico; e

IV - priorizar a instalação em áreas de lazer infantil, como playgrounds e demais atrações infantis, bem como áreas de convivência e descanso.

Art. 3º O Município, por intermédio da secretaria responsável, assegurará que a eventual implementação das estruturas de sombreamento seja conduzida com observância rigorosa das normas ambientais vigentes, aplicando diretrizes que assegurem a preservação ambiental e possam mitigar qualquer impacto ao ecossistema local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com a iniciativa privada, organizações não-governamentais e outras entidades, visando a obtenção de recursos para a promoção e implantação das estruturas de sombreamento.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 03 de outubro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Manutenção da Cidade

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 451/2024, de autoria do Vereador Rogério da ACASEM)